

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004272-57.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Marcio Antonio Miguel Martinez e outro

Requerido: Oswaldo Correa de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Diante do silêncio presuntivo de cumprimento do acordo, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto este processo.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 19 de novembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA	
Em	de	de
recebi o	estes autos com	a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
	PUBLICA	ÇÃO
Em	de	de
por det	erminação supe	erior publico em Cartório
a sente	nça supra.	
Eu.		